

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 4.567, de 7 de abril de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 2º da Lei nº 4.567, de 7 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os imóveis objetos da concessão constituem-se dos seguintes terrenos:

I. (.....)

II.(.....)

III. área de 1.209,45 m² (um mil, duzentos e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), cadastrada no patrimônio da municipalidade como lote 02, quadra 59, zona 09, situado na Avenida Manuel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 18,50 metros de frente para a referida avenida; 65,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01; 65,75 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 02-A e, 18,50 metros pelos fundos, confrontando com o Município de Itaúna, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Itaúna sob nº 36.914, Livro 2-FR, Fls.114.

IV. área de 1.597,00 m² (um mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados), cadastrada no patrimônio da municipalidade como lote 02-A, quadra 59, zona 09, situado na Avenida Manuel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 27,00 metros, mais 1,75 metros de frente para a referida avenida; 65,75 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02; 84,24 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 03 e, 21,50 metros pelos fundos, confrontando com o Município de Itaúna, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Itaúna sob nº 39.915, Livro 2-FR, Fls. 115.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.567, de 7 de abril de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de agosto de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 33/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa visa exclusivamente alterar a identificação e respectivas características e confrontações dos imóveis concedidos em uso à entidade social Albergue Fraterno Bezerra de Menezes, por intermédio da Lei nº 4.567/11, conforme descrito nos incisos III e IV, do seu artigo 2º.

A necessidade de alteração deve-se ao equívoco ocorrido quando da identificação das áreas que, coincidentemente, registram os mesmos números, todavia em quadras distintas, sendo que dita incorreção somente foi constatada depois de aprovada a proposta de lei.

Desse modo, fica justificada a presente alteração que segue instruída com a nova e necessária documentação, ou seja, cópia da lei, registros de imóveis, memoriais descritivos, levantamentos topográficos e laudos de avaliações, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei aprovada.

Aguardamos que os i. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 84/2011** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Altera dispositivos da Lei nº 4.567, de 07 de abril de 2011 e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 01º de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 84/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se de Projeto de Lei nº 33/2011, de 08 de agosto de 2011, registrado nesta Casa sob o nº **84/2011**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Altera dispositivos da Lei nº 4.567, de 07 de abril de 2011 e dá outras providências*”.

Tendo esta Comissão recebido, em 24 de agosto de 2011, a remessa do referido projeto para análise e, tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa alterar a identificação e respectivas características e confrontações dos imóveis concedidos em uso à entidade social Albergue Fraterno Bezerra de Menezes, por intermédio da lei nº 4.567/11, conforme descrito nos incisos III e IV do seu art. 2º.
- A alteração se mostra necessária devido ao equívoco ocorrido quando da identificação das áreas que, apesar de registrarem os mesmos números, se encontram em quadras distintas, sendo que tal incorreção somente foi constatada após a aprovação da proposta de lei.
- No mais, observa-se que a proposição encontra-se instruída com toda a documentação necessária, como cópia da lei, registro dos imóveis, memoriais descritivos, levantamentos topográficos e laudos de avaliação, comprovando que a alteração pretendida corresponde aos dados constantes nos documentos.
- Após analisar toda documentação ora encartada ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entende este relator que o supramencionado projeto de lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 84/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 33/2011, de 08 de agosto de 2011, registrado nesta Casa sob o nº 84/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera dispositivos da Lei nº 4.567, de 07 de abril de 2011 e dá outras providências**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 84/2011, que, “**Altera dispositivos da Lei nº 4.567, de 7 de abril de 2011 e dá outras providências**”, recebido por esta comissão no dia 19 de setembro de 2011, de autoria do **prefeito Municipal de Itaúna**, de acordo com esta comissão está apto e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2011

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(tob)